

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Brasília

Número

005/2015/GAB/DIREB

Folha

1

De

1

Entra em Vigor em

06/03/2015

Portaria da Diretoria

PORTARIA 005/2015/GAB/DIREB (De 06 de março de 2015).

Aprova o regulamento do Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde da Escola Fiocruz de Governo – EFG/Direb/Fiocruz.

O Diretor da Diretoria Regional de Brasília, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 608, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2011, e considerando a legislação em ensino da Escola Fiocruz de Governo – EFG/Direb/Fiocruz e a necessidade de conferir organicidade ao processo de ensino *stricto sensu e lato sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde da Escola Fiocruz de Governo – EFG/Direb/Fiocruz, na forma do anexo 1 desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as anteriores.

GERSON OLIVEIRA PENNA

Diretor da Diretoria Regional de Brasília – DIREB

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data 06/03/2015
---------	--------	-----------------------	--------------------

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde rege-se pelas normas gerais da CAPES, Regimentos da Escola da Fiocruz de Governo - EFG, e demais disposições aplicáveis. Tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e formação de alta qualificação para o exercício das atividades de magistério de ensino superior e profissionais nos campos das Políticas Públicas em Saúde, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias na área de concentração do curso.

Parágrafo Único - São princípios balizadores do programa a qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística; a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e a flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e interdisciplinaridade das áreas do conhecimento.

TÍTULO II DA GESTÃO DO CURSO

Art. 2º - A Gestão Administrativa e Pedagógica será exercida pelo Coordenador do curso, auxiliado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG da Escola Fiocruz de Governo – composto por seus respectivos docentes. O Conselho terá um Coordenador eleito pelos docentes para um mandato de 03 anos, sendo permitida uma recondução sem interstício, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato. Terá representação no CPPG, com direito a voz e voto, 01(um) discente, eleito pelos pares, com mandato de vigência máxima de 01 ano.

§ 1º - Será constituída uma Comissão de Ensino, subordinada ao CPPG com a finalidade de apoiar a operacionalização das atribuições do Conselho do curso. Será composta de 03 docentes permanentes, sendo o Coordenador do curso um dos membros e também seu presidente.

§ 2º - Será nomeado um servidor/funcionário da Diretoria Regional de Brasília para exercer a função de secretário administrativo do curso.

Art 3º - São Competências do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do Curso:

- a. orientar, organizar e coordenar atividades do Curso;
- b. aprovar, de acordo com exame do currículo e produção didática e científica, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e de orientadores do curso;
- c. referendar a grade curricular e as diretrizes dos programas das disciplinas, com a indicação dos pré-requisitos, caso haja, e dos créditos das disciplinas;
- d. realizar avaliações do funcionamento/desempenho das disciplinas e propor modificações aos respectivos responsáveis por elas;

- e. decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência, infração disciplinar; bem como sobre as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- f. estabelecer critérios a serem aplicados à constituição de comissões examinadoras para os exames de seleção e qualificação, bem como para a defesa de dissertação de mestrado;
- g. estabelecer e supervisionar as atividades de tirocínio docente;
- h. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- i. colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- j. reunir-se, ordinariamente, a cada mês ao longo do ano letivo ou, extraordinariamente, a critério do coordenador do curso;

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Curso:

- a. fazer cumprir o regulamento do programa;
- b. convocar e conduzir as reuniões do CPPG, bem como zelar por sua representatividade, nos termos deste regimento;
- c. coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Conselho;
- d. indicar os membros da Comissão de Ensino, ouvido o CPPG;
- e. remeter ao Diretor da Escola Fiocruz de Governo-EFG todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa;
- f. coordenar as atividades administrativas do curso, observando o calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos, inclusive seu desempenho acadêmico;
- g. promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-Graduação;
- h. propor e coordenar convênios com instituições públicas e privadas que possam resultar em melhor desempenho e desenvolvimento da Pós-Graduação;
- i. organizar e encaminhar à Comissão de Ensino o edital de seleção de candidatos para ingresso no curso posteriormente aprovado pelo CPPG;
- j. elaborar e encaminhar, após aprovação pelo CPPG, relatório anual de desempenho do curso de mestrado à Escola Fiocruz de Governo-EFG e Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz;
- k. fazer cumprir este regimento, bem como propor e coordenar o seu processo de modificação, quando aplicável;
- l. representar o curso, sempre que se fizer necessário
- m. aprovar *ad referendum* do CPPG os casos urgentes, dando ciência ao Conselho em sua reunião imediatamente após a decisão, para homologação.

Art. 5º - São competências da Comissão de Ensino:

- a. acompanhar o desempenho dos estudantes;
- b. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo do Programa;
- c. propor a constituição de Comissões Examinadoras de planos de estudos e projetos de pesquisa de Mestrado e dissertações e outros trabalhos resultantes de procedimentos de



- avaliação que forem futuramente considerados equivalentes a estas dissertações, de acordo com a orientação do regulamento;
- d. propor a homologação dos resultados de defesas de dissertações e dos resultados de procedimentos de avaliação que forem futuramente considerados equivalentes a essas defesas;
 - e. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de estudantes no curso;
 - f. homologar as inscrições para a seleção do curso;
 - g. propor o credenciamento de orientadores específicos no Programa;
 - h. propor a designação de co-orientadores no Programa;
 - i. avaliar as solicitações de reconhecimento e aproveitamento de estudos no curso;
 - j. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula e prorrogação de prazos;
 - k. designar o docente responsável pela orientação do estudante bem como analisar solicitações de mudanças de orientador;
 - l. apreciar propostas e recursos de professores e estudantes do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Acadêmica da EFG:

- a. superintender os serviços administrativos da secretaria;
- b. manter o controle acadêmico dos alunos;
- c. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- d. preparar prestação de contas e relatórios;
- e. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao curso;
- f. fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;
- g. secretariar as reuniões do colegiado;
- h. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no curso;
- i. proceder ao encaminhamento do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações) defendidas no programa, acompanhado do número de exemplares definidos em regulamento;
- j. orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do curso; e
- k. executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do curso.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições para seleção dos alunos regulares do Mestrado Profissional de Políticas Públicas em Saúde serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Ensino, aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.



Art. 8º - Para inscrever-se na seleção para o Mestrado, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica da EFG os documentos exigidos para o processo de seleção fixado em edital.

Art. 9º - O edital disporá sobre inscrição e seleção de alunos estrangeiros.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 10 - O número de vagas ofertadas será definido anualmente no edital de seleção, e será diretamente proporcional ao número de orientadores e sua disponibilidade.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 11 - A seleção dos candidatos será realizada anualmente por uma Comissão de Seleção instituída pelo CPPG, obedecendo aos critérios de seleção estabelecidos em edital.

Art. 12 - A critério da Comissão de Seleção poderão ser admitidos, como alunos especiais, em disciplinas que integrem a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares das disciplinas que integram o Curso, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas.

§ 1º - O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no curso de Mestrado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, após a conclusão do estudo para o qual requer aproveitamento e o total de créditos não ultrapasse a 50% do total exigido pelo Curso.

§ 2º - O aluno especial poderá matricular-se apenas em disciplinas optativas do tronco comum.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 13 - O aluno admitido no Curso deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica.

§ 1º - Os alunos regulares do mestrado têm prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares ofertadas; subsequentemente, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais. Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

§ 2º - O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas por semestre, salvo se já estiver em elaboração da dissertação.



Art. 14 - Todo o processo de trancamento de matrícula no curso ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos será efetuado após apreciação do CPPG.

Art. 15. Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme calendário acadêmico, devendo a Secretaria Acadêmica registrar o fato. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer será desligado do Programa.

Art. 16 – O trancamento geral da matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º – O trancamento geral da matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso. Casos excepcionais serão apreciados pelo CPPG.

§ 2º - O trancamento geral da matrícula deverá ser solicitado mediante a apresentação de justificativa substanciada do solicitante, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação.

Art. 17 – O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Curso, ouvido o orientador do aluno.

Art. 18 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II - Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III - Se não efetivar a matrícula findo o trancamento previsto no art. 16;
- IV - Se não reativar a matrícula a cada semestre;
- V - Se for reprovado na defesa de dissertação;
- VI - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso

Art. 19 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPPG.

TÍTULO V
DO REGIME DE CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
ACADÊMICO
SEÇÃO I
DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - As atividades do Mestrado serão desenvolvidas em no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses. Casos excepcionais serão analisados pelo CPPG.



Parágrafo único - O tempo regulamentar para a integralização do Curso dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento e a carga-horária cursada não poderá ser inferior a 765 horas. A distribuição desta será feita entre as disciplinas, atividades acadêmicas e elaboração da dissertação.

SEÇÃO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica. O curso terá 50 créditos, sendo 21 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, e 30 créditos para a elaboração e defesa de dissertação.

Art. 22 - Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, ouvido o CPPG, em caso de transferência de programa, e de créditos isolados.

Art. 23 - Poderão ser atribuídos créditos, conforme a tabela:

Publicação em periódico nacional/internacional, estrato A ou até B3, sendo o aluno o primeiro autor, na área da Saúde Coletiva, nos últimos 3 anos da data da solicitação.	4 Créditos por artigo.
Apresentação de trabalho em Congresso, Workshop, Simpósios ou reunião científica, sendo o aluno o primeiro autor, na área da Saúde Coletiva, nos últimos 3 anos da data da solicitação.	1 Crédito por evento, até no máximo 4 créditos
Publicação de capítulo de livro didático ou técnico, sendo o aluno o primeiro autor, na área da Saúde Coletiva, desde que publicado nos últimos 3 anos da data da solicitação	2 Créditos por capítulo, até o máximo de 4 créditos.
Publicação ou organização de livro ou coletânea, sendo o aluno ou não o primeiro organizador, nos últimos 3 anos da data da solicitação.	4 Créditos por livro organizado, máximo.

Art. 24 - A Coordenação, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização da disciplina ou estágios como pré-requisito.

Art. 25 - Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no presente Regulamento.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 26 - O rendimento discente será expresso em conceitos com a seguinte escala:



- A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C – Regular (equivalente a notas entre 5,0 e 7,4)
- D – Insuficiente (equivalente a notas inferiores a 5,0)

§ 1º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao aluno que lograr no mínimo, o conceito C.

§ 2º - É facultado ao aluno o direito de solicitar revisão de conceito à Comissão de Ensino, que ouvirá o professor respectivo.

§ 3º - Será desligado do Programa o aluno que não obtiver o índice de frequência mínima de 75% nas aulas e atividades.

SEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27 - Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Fiocruz ou por outra Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, recomendadas na forma da lei.

§ 1º - Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo CPPG na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 2º - Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no caput do artigo, o aluno deverá apresentar o regulamento do Programa em que os créditos foram obtidos, as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar.

§ 3º - O número máximo de créditos a serem aproveitados corresponderá ao limite de 50% do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado.

Art. 28 - Aquele que for admitido como aluno especial do Programa e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular de Mestrado.

Art. 29 - O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação pelo Conselho do Programa, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO



Art. 30 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde terá, no máximo, após um mês da primeira matrícula, o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado orientador acadêmico, indicado pelo Conselho.

Art. 31 - São atribuições do orientador:

- I – Assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos;
- II – Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação;
- III – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação;
- IV – Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- V – Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;
- VI – Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.
- VII – Avaliar a qualidade acadêmica da dissertação.

Art. 32 - O professor orientador deverá ser detentor do grau de doutor ou qualificação equivalente e ser professor permanente do curso.

§1º - O credenciamento dos professores orientadores terá validade pelo período de 03 (três) anos, devendo ser renovado mediante avaliação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo - CPPG

2º - Para o primeiro credenciamento como orientador, exigir-se-á, durante os últimos três anos, número de publicações pelo menos igual à média da produção da área de Saúde Coletiva no Brasil, divulgada mais recentemente pelas agências nacionais de fomento e considerada apropriada pelo Conselho.

§3º - No caso de título de Doutor obtido há menos de três anos pelo orientador, a exigência será proporcional ao número de anos após a obtenção deste título.

§4º - A juízo do colegiado, poderão ser desligados ou afastados temporariamente, docentes que não estiverem contribuindo satisfatoriamente para o bom andamento da pós-graduação.

Art. 33 - O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador.

§ 1º - A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º - O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 34 - A mudança de Professor orientador poderá ser autorizada pelo Comissão de Ensino, desde que solicitada em requerimento fundamentado, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador.



SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 – Até 12(doze) meses após a admissão no curso de Mestrado, os alunos deverão fazer exame de qualificação do projeto de dissertação, visando a avaliação do progresso acadêmico, que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, a capacidade de avaliação crítica na área do tema de seu trabalho de conclusão, assim como em áreas correlatas, e o progresso na execução de seu trabalho de conclusão.

§ 1º - O exame de qualificação do projeto incluirá, obrigatoriamente, a apresentação oral de:

- a. revisão da literatura pertinente ao assunto da Dissertação;
- b. objetivos;
- c. metodologia, e
- d. cronograma das atividades de pesquisa a serem realizadas.

Art. 36 – A qualificação do Projeto de Dissertação será uma atividade coletiva, organizada anualmente pela Coordenação do curso, durante o qual os alunos que completaram o segundo semestre letivo, deverão apresentar e defender seu Projeto de Dissertação, perante uma Banca Examinadora e obter aprovação.

§ 1º - A banca examinadora de qualificação poderá ser composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente.

§2º - A banca examinadora de qualificação poderá ser aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós –Graduação da Escola Fiocruz de Governo - CPPG.

§3º - Não serão atribuídos créditos a esta atividade.

Art. 37 – A avaliação dos projetos de dissertação compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a. aprovado ou
- b. reformulação

Parágrafo único - A decisão pela aprovação do projeto de dissertação deverá ser, preferencialmente, por unanimidade.

SEÇÃO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 38 - A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.



Art. 39 - A dissertação será desenvolvida com base em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Na dissertação o candidato deve evidenciar sua capacidade de sistematização de ideias, domínio do tema e da metodologia adequada para o seu desenvolvimento.

§ 2º A dissertação será redigida em língua portuguesa.

SEÇÃO VIII

DA DEFESA

Art. 40 - Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo único - Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares da dissertação, digitados, conforme normas Vancouver e encadernados em capa padronizada do Programa.

Art. 41 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá ter uma dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º - Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

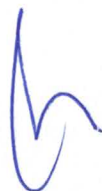
§ 2º - A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por eventual co-orientador e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo - CPPG.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber e não poderão, com exceção do orientador e eventual co-orientador; estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do orientador e eventual co-orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Coordenador do Curso e aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo - CPPG.

§ 5º - O aluno terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será julgada pela Comissão de Ensino.

Art. 42 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública e presencial, em local, data e hora divulgados pela Secretaria Acadêmica, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livro próprio.



Art. 43 - Na defesa pública da dissertação, o desempenho do mestrando perante a Banca Examinadora constituir-se-á de duas partes:

- a) exposição oral da dissertação, dando-se-lhe para isto o tempo de até 20 (vinte) minutos;
- b) sustentação da dissertação diante da arguição dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da Banca será concedido o tempo de até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este tempo igual para responder as questões que forem formuladas.

Art. 44 - Finda a arguição, a Banca Examinadora se reunirá em sessão secreta para deliberar e atribuir um dos seguintes conceitos: “aprovação” ou “reprovação”.

§1º - Será aprovado na defesa pública da dissertação o aluno que obtiver aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

§ 2º - Havendo necessidade de revisão de forma ou reformulação do trabalho, cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§ 3º - No caso de revisão de forma, o aluno terá o prazo máximo de (trinta) dias para apresentar a dissertação ao seu orientador, que aprovará as revisões efetuadas e a encaminhará à Coordenação do curso.

§ 4º - No caso de reformulação, o aluno deverá apresentar a dissertação devidamente reformulada, dentro do prazo, improrrogável, de até 60 dias.

§ 5º - No caso de reformulação de dissertação o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas nesse Regimento. Um segundo insucesso implicará no desligamento automático do aluno do curso, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da dissertação reformulada no prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 44 – O aluno, em caráter excepcional, poderá solicitar uma única vez, a adiamento de defesa de dissertação mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação. Em todos os casos deve ser comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O adiamento de Defesa de Dissertação deverá ser autorizado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo - CPPG, ouvido o orientador do estudante.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 45 – Será concedido o grau de Mestre em Políticas Públicas em Saúde ao aluno que satisfizer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



I – Obtenção do mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e outras atividades curriculares, necessários à integralização do plano curricular de estudo;

II - Aprovação na qualificação e defesa da dissertação, conforme determina o presente Regulamento.

III - As Dissertações devem ser depositadas pelo aluno, em meio impresso e digital, mediante aprovação do orientador, na Secretaria Acadêmica da Escola da Fiocruz de Governo-EFG, obedecendo-se aos prazos regulamentares e aos requisitos estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde.

§ 1.º - Deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica da Escola Fiocruz de Governo-EFG, 2 cópias em formato impresso e 1 cópia em formato digital, juntamente com o formulário de autorização para publicação de trabalhos acadêmicos.

§ 2.º A Dissertação em formato impresso e digital será incorporada ao acervo da Biblioteca da Unidade, ao Repositório Institucional ARCA, como também ao Banco de dados da Biblioteca.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS

Artigo 46 - A expedição de diploma de Mestre em Políticas Públicas em Saúde ficará condicionada à homologação, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo - CPPG, de ata elaborada pela Banca Examinadora de Defesa e aprovada pelo Coordenador do curso, respectivamente.

Artigo 47 - Os diplomas serão assinados pelo Chefe do Departamento de Ensino da Escola Fiocruz de Governo, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado.

TÍTULO VIII DAS BOLSAS

Art. 48 - Para a definição das bolsas, será constituída uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por um representante do corpo docente e, por pelo menos, um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

a - O(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do curso; e

b - O(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 49 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

a. Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação;



- b. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e
- c. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso a.

Art. 50 - A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Conselho do Programa.

§ 1º - A concessão de bolsas será feita mediante edital público.

§ 2º - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo - CPPG

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Ensino e a seu juízo, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo - CPPG.

Art. 55 - Este Regulamento está de acordo com as orientações básicas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* emitidos pela CAPES; com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Oswaldo Cruz e Regimento da Escola Fiocruz de Governo da Direb/Fiocruz.

Art. 56 - O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação-CPPG em 28/11/2014.

